

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO Nº 114 /2019/SG/PR

Brasília, 19 de março de 2020.

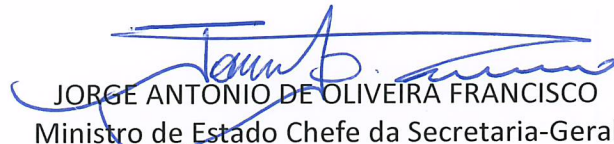
A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal - Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Veto.

Senhor Primeiro Secretário,

Restituo a Vossa Excelência, para os fins do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, os autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 1996 (nº 3.055/97, na Câmara dos Deputados), vetado totalmente, veto esse rejeitado pelo Congresso Nacional em sessão de 11 de março do corrente ano.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), vetado integralmente pelo Presidente da República e rejeitado pelo Congresso Nacional, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar **per capita** para fins de concessão do benefício de prestação continuada”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

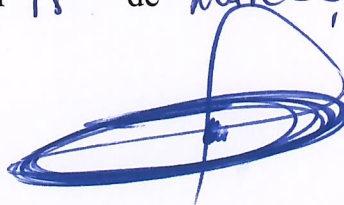
“Art. 20.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 18 de maio, de 2019



Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional